



[Home](#) > [Quadro informativo](#)

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90032/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

09/09/2025 13:49



Prezados, boa tarde

A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30,

solicita esclarecimentos, ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025 junto do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, a cerca do exposto

ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
 - 2) Qual o atual quantitativo da frota do município?
 - 3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
 - 4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
 - 5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
 - 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
 - 7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
 - 8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?
 - 9) Quanto ao item 3.6.4. que versa: "Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?
- Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.



"...observância ao subitem 2.1.1 do Edital, que assim prevê: '...Lvi. Qualquer pessoa o parte legalizada para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.", destaco a tempestividade do pleito.

Cumpre transcrever, abaixo, as respostas emanadas pela Unidade Técnica:

"1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Sim. 14 (quatorze).

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

Resposta: O TRE-GO possui 54 (cinquenta e quatro) veículos.

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Sim. VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Desconto de 35,01 %.

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: O valor considerado como base de cálculo para incidência do desconto, em caso de taxa negativa, será sempre o valor real praticado pelo estabelecimento comercial prestador do serviço ou fornecedor do produto. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás promoverá, por meio próprios, a seu critério e a seu tempo, a conferência da correspondência do valor líquido constante na(s) nota(s) fiscal(s) apresentadas pelas oficinas executoras com os valores cobrados pela(s) respectiva(s) oficina(s) para o público em geral.

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: O conceito de preço a vista é alcançado quando se considera o preço efetivamente praticado e ofertado no dia a dia pelas empresas fornecedoras de produtos ou prestadora de serviços. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás promoverá, por meio próprios, a seu critério e a seu tempo, a conferência da correspondência do valor líquido constante na(s) nota(s) fiscal(s) apresentadas pela oficinas executoras com os valores cobrados pela(s) respectiva(s) oficina(s) para o público em geral.

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: As notas fiscais serão emitidas pela rede credenciada sempre nome do TRE-GO.

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será possível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: A SESET não possui atribuição para responder a esse questionamento.

8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Correto.

9) Quanto ao item 3.6.4. que versa: "Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento."

Em relação ao questionamento de número 07, a Seção de Análise da Execução Financeira e Tributária desta Corte destacou que:

"As retenções e os recolhimento dos tributos serão efetuados pelo tomador da despesa relativo as notas fiscais apresentadas pela rede credenciada, conforme a regulamentação pertinente (IN 1234/2012, LC 116/2003, etc.)

As notas fiscais emitidas pela contratada, de natureza 10.05, referindo-se ao valor consumido na rede credenciada durante o período, possui caráter de fatura/repasse, não sendo caso de retenção;

Apenas nos casos de cobrança de taxa de administração positiva é que a contratada deverá emitir NF-S para esta finalidade, sendo esta possível de retenção em nome da gerenciadora.

Assim, ratifico o entendimento apresentado pela licitante, não havendo necessidade de retenções na hipótese ora descrita, exceto quanto prestação de serviços e fornecimento de insumos/peças pela rede credenciada, bem como da taxa de administração, quando aplicável."



aplicou, os termos do artigo 156 da legislação de regência. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na Lei 8.666/1993, não existe mais.

É o que tínhamos a informar.

Goiânia 09 de setembro de 2025.

GLEYSON ALVES DE MORAIS
Pregoeiro

[Incluir esclarecimento](#)

